EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 002/2026

IDENTIFICAÇÃO DA CONTRATAÇÃO	
Unidade Demandante	Secretaria Municpal de Saúde
Responsável pela Solicitação ***Cargo/função***	Laisa Graziella Silva Ataíde *Secretária Municipal de Saúde*
Autoridade Competente ***Autorizador - Cargo***	Reginaldo de Souza Pereira *Prefeito Municipal*
Agente de Contratação/Comissão ***Designada***	Ênio dos Santos Neto *Presidente da Comissão de Contratação*
Equipe de Apoio	Mychael Henrique Gomes
OBJETO	
Credenciamento para Aquisição de serviços para realização de exames laboratoriais, para atender as necessidades da Secretaria de saúde deste Município.	
VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO (ANUAL)	
R$ 368.076,89 (trezentos e sessenta e oito mil, setenta e seis reais e oitenta e nove centavos).	
AMPARO LEGAL	
Art. 79, I da Lei nº 14.133/2021 – Credenciamento	
PRAZOS	
Data da Divulgação no PNCP	09/07/2026
Data fim de apresentação de requerimento	09/07/2027
Prazo de vigência da contratação vinculada	12 (doze) meses.
Local de apresentação de requerimento de Credenciamento e documentação	Portal Licitanet www.licitanet.com.br

Sumário

1. DO OBJETO....3
2. DA PARTICIPAÇÃO NO CREDENCIAMENTO....3
3. DA MANIFESTAÇÃO DA INTENÇÃO DE SE CREDENCIAR....5
4. DA HABILITAÇÃO....6
5. DOS RECURSOS....12
6. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES....12
7. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO....15
8. DA DIVULGAÇÃO DA LISTA DE CREDENCIADOS....15
9. DA CONTRATAÇÃO....15
10. CRITÉRIOS PARA DEFINIÇÃO DA ORDEM DE CONTRATAÇÃO DOS CREDENCIADOS....16
11. DA ANULAÇÃO, DA REVOGAÇÃO E DO DESCREDENCIAMENTO....19
12. DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO EDITAL....20
13. DISPOSIÇÕES GERAIS....20

Chamamento Público

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 002/2026
Processo Administrativo nº 061/2026

Torna-se público que o **Município de Canápolis**, inscrito no CNPJ nº 13.812.144/0001-94, por meio do Agente de Contratação, o Sr. Ênio dos Santos Neto, designado por meio da Portaria Nº 041/2025, de 28/03/2025, promoverá Chamamento Público, mediante Procedimento Auxiliar se realizará modalidade **CREDENCIAMENTO**, na forma **PRESENCIAL**, fundamentado na Lei nº 14.133 de 01 de abril 2021 e Decreto Municipal nº 493/2024, de 30/01/2024 e as exigências estabelecidas neste edital, e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

1. DO OBJETO

1.1. O objeto do presente procedimento é o **credenciamento para Aquisição de serviços para realização de exames laboratoriais, para atender as necessidades da Secretaria de saúde deste Município**, com execução de coleta, analise e diagnóstico das amostras de material coletado e destinação final de resíduos biológicos, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.2. O presente credenciamento se enquadra na hipótese do art. 2º, inciso II, do Decreto Municipal nº 493/2024, de 30 de janeiro de 2025.

1.3. Conforme art. 6º, inciso XLIII, da Lei Federal nº 14.133/2021, define-se credenciamento como o processo administrativo de chamamento público em que a Administração Pública convoca interessados em prestar serviços ou fornecer bens para que, preenchidos os requisitos necessários, se credenciem no órgão ou na entidade para executar o objeto quando convocados.

1.4. Por se tratar de credenciamento paralelo e não excludente, previsto no art. 79, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, fica consignado que **será respeitada a ordem cronológica de cadastramento para fins de contratação e de convocação para prestação de serviços, a fim de resguardar critérios objetivos pela Administração de distribuição da demanda**.

1.5. A forma de execução dos serviços, seus quantitativos, valores, prazos etc. estão previstos no Anexo I – Termo de Referência deste Edital.

1.6. O credenciamento não obriga a administração pública a contratar.

2. DA PARTICIPAÇÃO NO CREDENCIAMENTO

2.1. Poderão participar deste credenciamento os interessados que estiverem previamente cadastrados no Sistema LICITANET (www.licitanet.com.br).

2.2. Poderão participar do presente Credenciamento as pessoas jurídicas interessadas, que atenderem a todas as exigências deste edital, seus anexos e que tenham ramo de atividade pertinente ao seu objeto.

2.3. Os serviços devem ser realizados por pessoa jurídica que tenha sede física, localizada no Município de Canápolis – BA (Matriz ou Filial), conforme justificativas constantes do Termo de Referência anexo a este Edital.

2.4. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas da Receita Federal, do Setor de Tributos Municipal, CNES – Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde, Conselhos de Classe, dentre Outros e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pelas informações, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

2.5. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

2.6. Não poderão participar do credenciamento:

I. aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

II. pessoa física ou jurídica que–esteja impedida de licitar ou contratar com a administração pública Municipal em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

III. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função no processo de contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

IV. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

V. Não poderá participar, direta ou indiretamente, do credenciamento ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

2.7. O impedimento de que trata o item 2.5 - II será também aplicado ao interessado que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a

efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do interessado.

2.8. A vedação de que trata o item 2.6.V estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

3. DA MANIFESTAÇÃO DA INTENÇÃO DE SE CREDENCIAR.

3.1. Os interessados deverão estar previamente cadastrados no Sistema LICITANET e encaminharão, exclusivamente por meio eletrônico (portal LICITANET), o requerimento de participação com a indicação de sua intenção de se credenciar para o fornecimento dos bens ou para a prestação dos serviços, com as seguintes informações:

3.1.1. *Descrição detalhada do objeto contendo, no mínimo, as descrições constantes no Termo de Referência.*

3.1.2. *Atestar o cumprimento dos requisitos de habilitação para a prestação dos serviços de coleta de material, análise e emissão de laudos/resultados dos exames de laboratório.*

3.2. Todas as especificações do objeto vinculam o interessado.

3.3. No valor da contratação estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

3.4. A apresentação do requerimento de participação com a indicação da intenção de se credenciar implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições contidas no Termo de Referência, assumindo o credenciado o compromisso de executar o objeto nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas, utensílios necessários e dispor de pessoal técnico e profissionais habilitados, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

3.5. No requerimento de participação com a indicação de sua intenção de se credenciar, o interessado apresentará também declaração unificada que:

3.1.3. *atende aos requisitos de habilitação, e que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente credenciamento, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;*

3.1.4. *está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que o valor da contraprestação compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas*

convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

3.1.5. *não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;*

3.1.6. *não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;*

3.1.7. *cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.*

3.6. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração ou por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelos Tribunais de Contas e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

3.7. A falsidade da declaração de que trata o item 3.5 sujeitará o interessado às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.

4. DA HABILITAÇÃO

4.1. **O envio de documentos de habilitação são indispensáveis para este Munícipio cumpra normativos do Tribunal de Contas dos Municípios da Bahia - TCM/BA quando a necessidade de lançamentos dos dados das certidões no SIGA - Sistema Integrado de Gestão e Auditoria e digitalização de todos os demais documentos que compõe o referido Processo Administrativo para envio ao Tribunal de Contas via sistema E-TCM (Sistema Eletrônico de Prestação de Contas do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia).**

4.2. Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do interessado de realizar o objeto do credenciamento, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.

4.3. Os documentos necessários para o credenciamento deverão ser apresentados por qualquer processo de cópia autenticada em cartório competente ou publicação em órgão da Imprensa Oficial, ou por conferência de autenticidade mediante

apresentação de original a servidoresda Equipe de Apoio da Comissão de Contratação, conforme relação a seguir:

4.4. **Habilitação Jurídica:**

4.4.1. No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

4.4.2. No caso de sociedade empresária, ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede;

4.4.3. No caso de ser o participante sucursal, filial ou agência, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

4.4.4. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

4.4.5. No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização;

4.4.6. No caso de atividade adstrita a uma legislação específica: ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente.

4.4.7. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

4.5. **REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA**:

4.5.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (**CNPJ**), através do Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral, emitido pela Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda, comprovando possuir situação cadastral ativa para com a Fazenda Federal, ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

4.5.2. Prova de Inscrição no Cadastro de Contribuintes Municipal, comprovando possuir Inscrição Habilitada.

4.5.3. Prova de regularidade com a Fazenda Federal, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;

4.5.4. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual ou Distrital, relativa ao domicílio ou sede do proponente, mediante a Certidão Negativa ou Positiva

com Efeitos de Negativa de Débitos e Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos da Dívida Ativa, expedida pela Secretaria da Fazenda Estadual ou equivalente;

4.5.4.1. Caso o proponente seja considerado isento dos tributos estaduais relacionados ao objeto licitado, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda Estadual do domicílio ou sede do proponente, ou outra equivalente, na forma da lei.

4.5.5. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal, relativa ao domicílio ou sede do proponente, mediante a Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa, de Débitos e Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos da Dívida Ativa, expedida pela Secretaria da Fazenda Municipal ou equivalente;

4.5.5.1. caso o proponente seja considerado isento dos tributos municipais relacionados ao objeto licitado, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda Municipal do domicílio ou sede do proponente, ou outra equivalente, na forma da lei.

4.5.6. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), mediante Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, emitida pela Caixa Econômica Federal;

4.5.7. Prova de regularidade com a justiça trabalhista, mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), emitida por órgão competente da Justiça do Trabalho (conforme Art. 3° da Lei Nº 12.440/2011);

4.6. **HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:**

4.6.1. Certidão negativa de feitos sobre falência, expedida pelo cartório distribuidor da sede da pessoa jurídica ou de execução patrimonial em caso de pessoas físicas, emitida até 60 (sessenta) dias antes da data da sessão pública ou que esteja dentro do prazo de validade constante da própria certidão;

4.6.1.1. Caso admitida participação de Pessoas Físicas ou Sociedade Simples, deverá ser apresentada Certidão Negativa de Insolvência Civil, expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do proponente, desde que admitida a sua participação na licitação.

4.7. **QUALIFICAÇÃO TÉCNICA OPERACIONAL E PROFISSIONAL:**

4.6.2. Comprovação de Inscrição no CNES - Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde, mediante apresentação de Ficha de Estabelecimento Identificação, emitida nos últimos 30 (trinta) dias contados da data de apresentação da data do requerimento de credenciamento;

4.6.3. Comprovação de Registro ou Inscrição da empresa no Conselho Regional Competente;

4.6.4. Alvará de funcionamento do Estabelecimento, pertinente ao seu ramo de atividade

4.6.5. Alvará de Vigilância Sanitária, em vigência, relativo a sede ou filial do Estabelecimento sediado na cidade de Canápolis - BA, pertinente ao seu ramo de atividade

4.6.6. Comprovação de Registro ou Inscrição de no mínimo 01 (um) profissional com CBO nº 223415 (Farmacêutico Analista Clínico); 221205 (BIOMEDICO), com carga horária ambulatorial de no mínimo 20 (vinte) horas semanais, comprovando a sua habilitação mediante Diploma reconhecido pelo Ministério da Educação, Carteira Profissional e Certidão de Regularidade da Pessoa Física, junto ao Conselho de Classe competente.

4.6.7. Termo de Indicação do pessoal técnico, das instalações e do aparelhamento adequados e disponíveis para a realização do objeto deste Edital, bem como da qualificação de cada membro da equipe técnica/profissional que se responsabilizará pelos trabalhos;

4.6.7.1.O(s) profissional(is) indicado(s) na forma supra deverá(ão) participar da execução dos serviço objeto do contrato, e será admitida a sua substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pela Administração

4.6.7.2.Comprovação de vínculo empregatício ou anuência para compor equipe, caso a proponente seja, credenciada, dos profissionais indicados, através dos seguintes documentos:

a) carteira de Trabalho;

b) contrato social;

c) contrato de prestação de serviços;

d) contrato de trabalho registrado na Delegacia Regional do Trabalho (DRT) ou

e) termo através do qual o profissional assuma o compromisso de integrar o quadro técnico da empresa no caso de ser deferido o requerimento de Credenciamento.

4.8. *DECLARAÇÃO ÚNIFICA:*

4.6.8. Declaração Unifica, conforme modelo em Anexo, atestando expressamente:

a) que atende aos requisitos de habilitação, e que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

b) que está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infra legais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de vigentes na data de sua entrega em definitivo;;

c) que assume a responsabilidade pelas transações que forem efetuadas em sistema públicos ou privados. Com acesso pessoal, assumindo como firmes e verdadeiras;

d) que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do Artigo 7°, XXXIII, da Constituição;

e) que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos Incisos III e IV, do Artigo 1º, e no inciso III, do Artigo 5º, da Constituição Federal;

f) que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;

g) de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

4.9. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

4.10. Na hipótese de o interessado ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

4.11. Quando permitida a participação de consórcio de empresas, a habilitação técnica, quando exigida, será feita por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, quando exigida, será observado o somatório dos valores de cada consorciado.

4.12. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original, por cópia ou por **documento eletrônico**, inclusive **certidões eletrônicas com código de verificação**, **arquivos digitais enviados pelo sistema eletrônico oficial**, **documentos assinados eletronicamente** com **assinatura avançada ou qualificada**, nos termos da **Lei nº 14.063/2020**. **Dispensa-se reconhecimento de firma e autenticação cartorial**, salvo dúvida de autenticidade ou imposição legal, admitindo-se **declaração de autenticidade por advogado** ou conferência pelo agente público mediante apresentação do original.

4.13. **O órgão credenciante terá o prazo de 02 (dois) dias úteis para analisar a documentação apresentada pelo interessado.**

4.14. Será verificado se o interessado apresentou, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, em sendo o caso.

4.15. A habilitação poderá verificada por meio do Sicaf, em relação aos documentos por ele abrangidos.

4.6.1. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.

4.16. É de responsabilidade do interessado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no **CNES** e mantê-los atualizados, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

4.17. A verificação pela comissão de contratação, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

4.18. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

4.6.2. complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelo interessado; e

4.6.3. atualização de documentos cuja validade tenha expirado.

4.19. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas que não alterarem sua substância ou validade jurídica.

4.20. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação no credenciamento.

5. DOS RECURSOS

5.1. A interposição de recurso referente à habilitação ou inabilitação de interessados, à anulação ou revogação do credenciamento, observará o disposto no art. 17 do Decreto nº Municipal nº 493/2025, 30 de janeiro de 2024.

5.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de publicação da decisão.

5.3. Quando o recurso apresentado impugnar o ato de habilitação ou inabilitação do interessado:

5.3.1. a intenção de recorrer deverá ser manifestada em 03 (três) dias úteis, sob pena de preclusão;

5.3.2. o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de publicação da decisão.

5.4. Os recursos deverão ser encaminhados por meiode protocolo eletrônico no sistema Licitanet ou por meio eletrônico (e-mail, protocolo eletrônico, portal do órgão, entre outros).

5.5. O recurso será dirigido à comissão de contratação, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

5.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

5.7. O recurso e o pedido de reconsideração não terão efeito suspensivo.

5.8. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

5.9. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no Portal de Transparência no sítio eletrônico www.canapolis.ba.gov.br.

6. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

6.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o interessado que, com dolo ou culpa:

6.1.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pela comissão de contratação;

6.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, deixar de apresentar amostra ou apresentá-la em desacordo com as especificações do edital.

6.1.3. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade do credenciamento;

6.1.4. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

6.1.5. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante o credenciamento;

6.1.6. fraudar o credenciamento;

6.1.7. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

6.1.7.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

6.1.7.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;

6.1.7.3. apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

6.1.8. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do credenciamento;

6.1.9. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

6.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos credenciados as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

6.2.1. advertência;

6.2.2. multa;

6.2.3. impedimento de licitar e contratar e

6.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

6.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

6.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida.

6.3.2. as peculiaridades do caso concreto

6.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes

6.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública

6.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

6.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato, recolhida no prazo máximo de **30 (trinta) dias** úteis, a contar da comunicação oficial.

6.4.1. Para as infrações previstas nos itens 6.1.1, 6.1.2, 6.1.3 e 6.1.4, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato.

6.4.2. Para as infrações previstas nos itens 6.1.5, 6.1.6, 6.1.7, 6.1.8 e 6.1.9, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato.

6.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

6.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

6.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 6.1.1, 6.1.2, 6.1.3 e 6.1.4, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de Canápolis - BA, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

6.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 6.1.5, 6.1.6, 6.1.7, 6.1.8 e 6.1.9, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 6.1.1, 6.1.2, 6.1.3 e 6.1.4 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

6.9. A recusa injustificada do credenciado em assinar o contrato, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita nos itens 6.1.3 e 6.1.4, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia em favor do órgão ou entidade credenciante, nos termos do art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022.

6.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o interessado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

6.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a

reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

6.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

6.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

6.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados ao Município de Canápolis - BA.

7. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

7.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos enquanto este permanecer em vigor.

7.2. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, por meio de funcionalidade no sistema LICITANET.

7.3. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será realizada por meio resposta ao expediente peticionário na mesma forma de recebimento no prazo de até 3 (três) dias úteis, contado da data de recebimento do pedido.

7.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

7.5. Acolhida a impugnação, o edital retificado será publicado no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP e disponibilizado no Portal de Transparência do Município.

8. DA DIVULGAÇÃO DA LISTA DE CREDENCIADOS

8.1. O resultado, com a lista de credenciados relacionados de acordo com o critério estabelecido no edital, será publicado e estará permanentemente disponível e atualizado no PNCP.

9. DA CONTRATAÇÃO

9.1. Após divulgação da lista de credenciados, o órgão ou a entidade poderá convocar o credenciado para assinatura do instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme disposto no art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.2. A administração poderá convocar o credenciado durante todo o prazo de validade do credenciamento para assinar o contrato ou outro instrumento equivalente, sob pena

de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e no edital de credenciamento.

9.3. O prazo para assinatura do instrumento contratual pelo credenciado, após convocação pela administração, será de 02 dois) dias úteis.

9.4. O prazo de que trata o item 9.3 poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação, devidamente justificada, do credenciado durante o seu transcurso, desde que o motivo apresentado seja aceito pela administração.

9.5. Previamente à emissão de nota de empenho e à contratação, a administração deverá realizar consulta ao Sicaf para identificar possível impedimento de licitar e contratar.

9.6. O prazo de vigência dos contratos decorrentes do presente credenciamento será de 12 (doze) meses.

9.7. Os contratos decorrentes de credenciamento poderão ser alterados, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.8. É vedado o cometimento a terceiros do objeto contratado sem autorização expressa da Administração.

10. CRITÉRIOS PARA DEFINIÇÃO DA ORDEM DE CONTRATAÇÃO DOS CREDENCIADOS.

10.1. Diretrizes gerais:

10.1.1. As contratações decorrentes deste credenciamento são paralelas e não excludentes, observados a isonomia, a impessoalidade e critérios objetivos de distribuição da demanda entre todos os credenciados aptos.

10.1.2. O credenciamento permanecerá **aberto durante a vigência** do chamamento, não implicando obrigação de contratar, e cada contratação observará as condições padronizadas do Edital, do Termo de Referência e do instrumento contratual.

10.1.3. É **vedada** a adoção de mecanismos que resultem em **concentração injustificada** de demanda em determinado credenciado, salvo quando objetivamente motivado por limite de capacidade, indisponibilidade técnica ou necessidade assistencial comprovada.

10.1.4. Ficam **proibidas** práticas de captação ativa de pacientes nas unidades da rede municipal ou na interação com a Central/Setor de Regulação, tais como oferta de brindes/vantagens, presença de prepostos para indução de escolha, telemarketing ativo direcionado ou quaisquer condutas que possam **direcionar a escolha** da executante dos serviços. O descumprimento sujeita o credenciado às **sanções contratuais e legais** cabíveis, sem prejuízo de outras responsabilidades.

10.2. Lote 01 –– Hospital (plantão 24h/7d; coleta "in loco" no Hospital Municipal Mãe Simoa).

I. **Escala de referência e contingência.** Será publicada **escala mensal** de plantão 24h/7d entre os credenciados aptos, com definição do **Prestador de Referência por turno** (diurno/noturno) e do **Prestador de Contingência** (backup).

II. **Ordem de chamada e gatilhos.** O acionamento será dirigido ao **Prestador de Referência** do turno; acionar-se-á o **backup** quando ocorrer:

a) **não confirmação** de coleta "in loco" dentro do **tempo de resposta** pactuado (SLA – Acordo de Nível de Serviços) após o chamado;

b) **atingimento da capacidade** declarada para o turno;

III. **indisponibilidade técnica** comunicada e registrada. Persistindo, aplicar-se-á **rodízio sequencial** entre os demais credenciados aptos.

IV. **Parâmetros mínimos (serão detalhados no Termo de Referência – Anexo I deste Edital).**

a) **Tempo de resposta para coleta "in loco" (Hospital):** ≤ **20** minutos a partir do chamado;

b) **TAT (tempo total) de exames críticos de urgência** (p. ex., hemograma): **≤ 2** horas após a coleta;

c) **Canal de acionamento dedicado 24x7** com confirmação eletrônica via mensagem de texto ou sistema informatizado.

d) **Critérios objetivos para formação e revisão da escala.** A ordem de referência/contingência considerará, de forma **objetiva**: 1 - **tempo** de resposta; 2 - **SLA (Acordo de Nível de Serviços) - ofertado e cumprido**; 3 - **capacidade por turno**; 4 - **histórico de desempenho** (cumprimento de SLAs). Haverá **rodízio periódico** para evitar concentração indevida.

e) **Monitoramento e reclassificação.** O desempenho será monitorado por **boletim mensal** que poderá indicar (tempo de resposta, TAT, contingências). O **descumprimento reiterado** dos parâmetros ensejará **revisão da ordem na escala**, glosas, sanções e, se for o caso, **rescisão**.

10.3. **Disposições Comuns aos Lotes.**

I. **Atualização cadastral técnica.** Os credenciados deverão **atualizar trimestralmente** sua capacidade, equipe e parque tecnológico, sujeitando-se à verificação in loco.

II. **Transparência.** Poderão ser serão publicados relatórios de **distribuição de demanda** por credenciado, **sem identificação de pacientes**, contendo métricas de desempenho e eventuais ajustes paramétricos.

III. **Integridade e sanções.** Práticas de **direcionamento**, **captação indevida** ou qualquer forma de interferência no processo de regulação caracterizam falta grave e sujeitam o contratado às **sanções administrativas** previstas no contrato e na legislação aplicável, sem prejuízo das responsabilidades civis e outras cabíveis.

IV. **Anexos técnicos.** Os **parâmetros operacionais**, **SLAs**, **fórmula de distribuição proporcional** e **modelos de relatórios** constam do **Anexo Técnico I** (operacionalização do Lote 01 e do Lote 02), modelos de auditoria e transparência, partes integrantes deste Edital.

10.4. Lote 02 - Atenção Básica (exames eletivos; controle por sistema de regulação; coleta na sede do laboratório).

10.4.1. Seleção a critério de terceiros (usuário). A escolha do laboratório será, preferencialmente, realizada pelo **usuário/paciente** no momento do agendamento pela Central/Setor de Regulação, dentre a lista dos credenciados aptos, caracterizando-se a hipótese de **seleção a critério de terceiros**.

10.4.2. II. **Interface neutra e impessoal.** A lista de credenciados será exibida em **ordem rotativa/aleatória**, com **apresentação padronizada e impessoal**, vedada qualquer forma de destaque mercadológico.

10.4.3. Distribuição subsidiária e equalização automática. Na ausência de manifestação de preferência do usuário, ou quando a preferência não possa ser atendida por motivo **objetivo** (capacidade declarada atingida, indisponibilidade técnica, restrição temporal/geográfica), a Central/Setor de Regulação efetuará **alocação automática e objetiva** entre os credenciados aptos, observando:

a) **Capacidade operacional declarada** por tipo de exame/turno;

b) **Acessibilidade/proximidade** ao domicílio do usuário ou à unidade de referência, quando aplicável;

c) **Desempenho assistencial** (cumprimento de prazos de coleta e de entrega de resultados – TAT (tempo total) e índice de glosas e reconvocações no período anterior);

d) **Aparelhamento e equipe** compatíveis com o perfil do exame, conforme informações atualizadas pelo credenciado.

Parágrafo único. Para assegurar a proporcionalidade ao longo do período, o sistema adotará **distribuição proporcional à capacidade** (modelo "quota"), com saldo dinâmico de alocação e **relatórios mensais** de execução.

10.4.4. **Tetos e gatilhos de redistribuição.** A Administração poderá fixar **teto de concentração** mensal por credenciado (em % dos agendamentos do Lote), aplicando **redistribuição automática** quando:

a) atingida a capacidade declarada;

b) verificado **descumprimento reiterado** de prazos parametrizados;

c) constatada **indisponibilidade técnica**.

10.4.5. Canal único e rastreabilidade. Todos os agendamentos custeados pelo Município ocorrerão **exclusivamente** pelo sistema de regulação, com **registro de logs** de exibição de opções, escolhas, recusas e remanejamentos, para fins de auditoria e controle.

10.4.6. Proteção de dados. O tratamento de dados pessoais e sensíveis de saúde seguirá as diretrizes legais, com **mínima coleta necessária**, perfis de acesso e anonimização nos relatórios públicos, nos termos da legislação aplicável.

11. DA ANULAÇÃO, DA REVOGAÇÃO E DO DESCREDENCIAMENTO

11.1. O edital de credenciamento poderá ser anulado, a qualquer tempo, em caso de vício de legalidade, ou revogado, por motivos de conveniência e de oportunidade da administração.

11.2. Na hipótese de anulação do edital de credenciamento, os instrumentos que dele resultaram ficarão sujeitos ao disposto nos art. 147 ao art. 150 da Lei nº 14.133, de 2021.

11.3. A revogação do edital de credenciamento não repercutirá nos instrumentos já celebrados que dele resultaram.

11.4. Será realizado o descredenciamento quando houver:

11.4.1. pedido formalizado pelo credenciado, no prazo de 30 (trinta) dias;

11.4.2. perda das condições de habilitação do credenciado;

11.4.3. descumprimento injustificado do contrato pelo contratado; e

11.4.4. sanção de impedimento de licitar e contratar ou de declaração de inidoneidade superveniente ao credenciamento.

11.5. O pedido de descredenciamento de que trata o item 11.4.1 não desincumbirá o credenciado do cumprimento de eventuais contratos assumidos e das responsabilidades deles recorrentes.

11.6. Nas hipóteses previstas nos subitens 11.4.2 e 11.4.3, além do descredenciamento, deverá ser aberto processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, para possível aplicação de penalidade, na forma estabelecida na legislação.

11.7. Se houver a efetiva prestação de serviços ou o fornecimento dos bens, os pagamentos serão realizados normalmente, até decisão no sentido de rescisão contratual, caso o fornecedor não regularize a sua situação.

11.8. Somente por motivo de economicidade, segurança ou no interesse da administração, devidamente justificado, em qualquer caso, pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante, não será rescindido o contrato em execução com empresa ou profissional que estiver irregular.

12. DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. Do prazo de vigência do edital

12.1.1. O presente edital terá prazo de vigência de **09/07/2026 à 09/07/2027**.

12.1.2. Durante o período de vigência do Edital, o credenciamento ficará permanentemente aberto para inclusão de novos interessados na lista de credenciados (conforme art. 79, parágrafo único, inciso I, da Lei n. 14.133/21 c/c art. 5º, caput, do Decreto Municipal nº 5.945/2025.

12.1.3. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

6.1. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do interessado, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

6.2. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

6.3. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra no Portal de Transparência da Prefeitura Municipal de Canápolis Ba: www.canapolis.ba.gov.br e no PNCP - Portal Nacional de Contratações Públicas: https://www.gov.br/pncp/pt-br

6.4. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

6.4.1. ANEXO I - Termo de Referência

6.4.2. ANEXO II – Modelo de Requerimento de Credenciamento;

6.4.3. ANEXO III - Declaração unificada;

6.4.4. ANEXO IV – Minuta de Termo de Contrato

Canápolis - BA, 03 de julho de 2026.

REGINALDO DE SOUZA PEREIRA
Prefeito